

**TERMO DE APURAÇÃO DE RESULTADO DA
CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS DO
POLO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS II - FII**
CNPJ/ME 17.156.502/0001-09

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, na qualidade de administrador (“Administrador”) do **POLO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS II - FII**, inscrito no CNPJ/ME 17.156.502/0001-09 (“Fundo”), por meio deste instrumento, apura os votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo (“Cotistas”), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária, realizada por meio de consulta formal.

QUÓRUM: Respostas dos Cotistas representando 27,75% das cotas emitidas e em circulação.

OBJETO DA CONSULTA FORMAL: o Administrador do Fundo realizou o procedimento de consulta formal, conforme autorizado pelo Regulamento do Fundo, para consultar os Cotistas a respeito da: (i) alteração do nome do fundo para “**Polo Crédito Imobiliário – Fundo de Investimento Imobiliário**”; (ii) atualização dos critérios de elegibilidade constantes do Regulamento do Fundo, considerando as condições atuais de mercado, conforme nova redação sugerida para o Regulamento, especialmente artigo 5.2, letra “b” e a exclusão do item “c” que trata dos limites do Fundo; e (iii) autorização ao Administrador para implementar as modificações no Regulamento do Fundo, conforme as matérias descritas nos itens “i” e “ii” retro, que sejam efetivamente aprovadas, nos termos da Proposta do Administrador.

Cumpre ressaltar que a Proposta do Administrador encontra-se no link abaixo, da qual consta a minuta marcada do Regulamento, refletindo as sugestões de alterações:

<https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCVM?cnpjFundo=17156502000109>

RESULTADO DA CONSULTA FORMAL: Após a análise das respostas, e excluídos do cômputo do quórum os cotistas declarados conflitados para determinadas matérias, nos termos do Ofício-Circular n.º 4/2019/CVM/SIN de 01 de abril de 2019, temos o seguinte resultado, conforme item da Ordem do Dia:

(i) Alteração do nome do Fundo para “**Polo Crédito Imobiliário – Fundo de Investimento Imobiliário**”:

Cotistas detentores de 27,37% das cotas emitidas e em circulação resolveram aprovar a alteração do nome do Fundo, passando de “**Polo Fundo de Investimento Imobiliário – Recebíveis Imobiliários II – FII**” para “**Polo Crédito Imobiliário – Fundo de Investimento Imobiliário**”.

(ii) atualização dos critérios de elegibilidade constantes do Regulamento do Fundo, considerando as condições atuais de mercado, conforme nova redação sugerida para o Regulamento, especialmente artigo 5.2, letra “b” e a exclusão o item “c” que trata dos limites do Fundo:

Cotistas detentores de 26,84% das cotas emitidas e em circulação, resolveram aprovar a atualização dos critérios constantes do Regulamento do Fundo. Isto posto, o item “c” foi excluído do artigo 5.2, e a letra “b” passou a vigorar com a seguinte redação:

“b) *Conforme a garantia:*

(i) o Fundo poderá realizar investimentos em valor equivalente a até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, conforme previsto na regulamentação aplicável em CRI que tiver como garantia alienação fiduciária, e/ou previsão de alienação fiduciária, de bem(ns) imóvel(is) incluída no seu rol de garantias.

(ii) o Fundo poderá realizar investimentos em valor equivalente a até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, conforme previsto na regulamentação aplicável em CRI que tiver como garantia cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de contratos de comercialização ou locações de imóveis, dividendos, investimentos financeiros e/ou direitos creditórios em geral.

(iii) o Fundo poderá realizar investimentos em valor equivalente a até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, conforme previsto na regulamentação aplicável em CRI que tiver como garantia a alienação fiduciária de valores mobiliários ou participações societárias.

(iv) o Fundo poderá realizar investimentos em valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do fundo, conforme previsto na regulamentação aplicável, em CRI que não tiver em seu rol as garantias indicadas nos incisos “i”, “ii” e “iii” acima, mas que conte com outros tipos de garantias reais ou fidejussórias.

(v) o Fundo poderá realizar investimentos em valor equivalente a até 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, conforme previsto na regulamentação aplicável em CRI que contar com a cessão definitiva de recebíveis cujo saldo devedor iguale ou exceda o valor da emissão, com subordinação e/ou com excesso de spread.

(vi) o Fundo poderá realizar investimentos em valor equivalente a até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo, conforme previsto na regulamentação aplicável em CRI sem garantia real ou fidejussória.

(vii) No caso de CRI que conte com mais de um tipo de garantia, será observado o maior limite aplicável.”

O Regulamento contemplando as modificações acima é divulgado em conjunto com o presente Termo de Apuração.

(iii) autorização ao Administrador para implementar as modificações no Regulamento do Fundo, conforme as matérias descritas nos itens “i” e “ii” retro, que sejam efetivamente aprovadas, nos termos da Proposta do Administrador:

(iii.a) Autorizar o Administrador a implementar as modificações no Regulamento do Fundo, conforme a matéria descrita no item “i” acima que seja efetivamente aprovada restando as mesmas identificadas na minuta marcada do regulamento encontrada no Anexo da Proposta do Administrador:

Cotistas detentores de 27,07% das cotas emitidas e em circulação, resolveram aprovar a autorização ao Administrador para implementar as modificações no Regulamento do Fundo, conforme matéria descrita no item “i” acima.

(iii.b) Autorizar o Administrador a implementar as modificações no Regulamento do Fundo, conforme a matérias descrita no item “ii” acima que seja efetivamente aprovada restando as mesmas identificadas na minuta marcada do regulamento encontrada no Anexo da Proposta do Administrador.

Cotistas detentores de 26,86% das cotas emitidas e em circulação, resolveram aprovar a autorização ao Administrador para implementar as modificações no Regulamento do Fundo, conforme matéria descrita no item “ii” acima.

O Administrador registra que as manifestações de voto relativas à referida Consulta Formal estão arquivadas em sua sede.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a apuração da Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, em 01 (uma) via, que depois de lido, aprovado e achado conforme, vai devidamente assinado.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.
Administrador